

## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (COMPRAS)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(Processo Administrativo n.º 23074.100570/2020-98)**

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para atender a Demandas do Laboratório de Aquicultura do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT.	VALOR Unitário	VALOR Total
01	Hormônio 17-Alfa-metiltestosterona, com Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para inversão sexual de pós-larvas de tilápias ( <i>Oreochromis niloticus</i> ), e obtenção de população monosexo. Apresentação deve ser na forma de pó, embalado em envelopes/sachê trilaminados individuais, hermeticamente fechados, contendo preferencialmente 1 grama/ envelope e no máximo 5 grama/ envelope. Cada envelope deve conter descrito o peso em grama do produto. Informações adicionais: O Produto deve apresentar validade mínima de 12 meses no ato da entrega e está Registrado no MAPA. (Aquicultura).	437495	Gramas (Em envelopes de no mínimo 1 g e no máximo 5 g)	60	R\$49,40/ Grama	R\$2.964,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 2.964,00</b>

1.2 O Prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato ou documentos substitutivo, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 6º, do Decreto 8538/15.

1.4. Não se aplica o disposto no subitem anterior quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

## **2. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Modalidade da Compra**

2.1.1. Será adotada a modalidade de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 17.600,00.

### **2.2. Critério de julgamento das propostas**

2.2.1. Será adotado o critério de julgamento do “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame, a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93.

### **2.3. Critério de adjudicação**

2.3.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame.

## **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente requisição justifica-se pela necessidade de aquisição do hormônio necessário para realização de atividades acadêmicas e de manejo dos peixes do Laboratório de Aquicultura do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias - CCHSA e Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros”- CAVN buscando atender as práticas de bem estar animal dos peixes e alcançar objetivos acadêmicos em aulas práticas ministradas pelos docentes aos discentes dos cursos técnicos em Agropecuária e em Aquicultura.

3.2 O item 01: Hormônio 17-Alfa-metiltestosterona, com Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para inversão sexual de pós-larvas de tilápias (*Oreochromis niloticus*), a ser adquirido na forma de envelopes contendo no mínimo um grama/ envelope e no máximo 5 gramas / Envelope e na quantidade de 60 gramas será utilizado para inversão sexual de alevinos de tilápia, para obtenção de população monosexo, na proporção de 60 mg/kg de ração polvilhada. Tendo em vista que serão utilizados durante o ano 1000 kg de ração de pó, então 1000 kg de ração x 60mg = 60.000mg de hormônio 17-Alfa-metiltestosterona e como 1 grama contém

1.000 mg, logo  $60.000 \text{ mg} \div 1000 = 60$  gramas de Hormônio 17-Alfa-metiltestosterona.

Conforme a Portaria nº 306, de 13 de Dezembro de 2001, a Cotação Eletrônica é utilizada para aquisições de bens de pequeno valor, conforme abaixo.

*Art. 1º – As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.*

*§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1 Os materiais presentes neste Instrumento, encontra-se na categoria de matérias comuns, aqueles em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme prever o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

#### **5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO A SEREM COMPROVADAS PELA LICITANTE**

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, este Órgão Técnico não encontrou critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidos nesta contratação.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 o prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do (a) solicitação do setor demandante, entrega imediata, no seguinte endereço Cidade Universitária, Campus III, Bananeiras/PB, sendo que o item deverá ser entregue no Laboratório de Aquicultura ou na Assessoria Administrativa do CCHSA, situada na Direção do CCHSA, situada na Direção do CCHSA, de segunda a sexta nos horários de 08:00 às 12:00 e 13:00 às

17:00. Salientamos ainda a necessidade de contato prévio, caso ainda estejamos em pandemia da COVID-19, para combinar a entrega.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, valor unitário, valor total, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, descrição do material;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 quando aplicável, a contratada deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Gestão Unidade:** 153074/15231

**Fonte:** 8100000000

**Programa de Trabalho:** 169729

**Elemento de Despesa:** 339030

**PI:** L0000P01N01

**Valor disponível:** R\$ 2.964,00

Bananeiras, 03 de março de 2021.

*Emitido em 03/03/2021*

**TERMO Nº 1/2021 - CCHSA - LAQUI (11.00.45.02.02)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 03/03/2021 16:16 )*  
ALDA LUCIA DE LIMA AMANCIO  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
1483393

*(Assinado digitalmente em 03/03/2021 16:07 )*  
JOAO ALBERTO FERREIRA RANGEL  
TECNICO EM AGROPECUARIA  
1897717

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2021**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **03/03/2021** e o código de verificação: **7cf7398d5d**